

# LITÍGIOS INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS: A INFLUÊNCIA DOS CONFLITOS JURÍDICOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030.

Monique Gabriely Lucena Haydar

## RESUMO

O texto aborda a intersecção entre litígios internacionais e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, focando na influência das disputas jurídicas sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Explora como decisões jurídicas podem acelerar ou dificultar o progresso dos ODS e destaca a importância da colaboração global para alcançar essas metas. Os principais desafios na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) incluem a necessidade de colaboração entre governos, setor privado, sociedade civil e indivíduos para acelerar o progresso e garantir o cumprimento das metas. Além disso, é crucial considerar as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento de cada país, respeitando suas políticas e prioridades nacionais. A erradicação da pobreza e a redução das desigualdades também são desafios centrais destacados na Agenda 2030. Os litígios internacionais podem tanto acelerar quanto dificultar o progresso na implementação dos ODS. Decisões jurídicas em disputas internacionais podem influenciar diretamente como os países implementam políticas relacionadas aos ODS, enfrentando desafios e promovendo avanços. A análise de caso concreto mostra que essas decisões podem impactar significativamente o cumprimento das metas globais. Assim, os ODS são vistos como uma agenda global que incorpora e promove os direitos humanos. a busca por uma resolução pacífica do conflito deve ser vista como uma oportunidade para reimaginar não apenas a relação entre Rússia e Ucrânia, mas também para reforçar os compromissos globais com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** litígios internacionais; direitos humanos; objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS); agenda 2030; conflitos jurídicos.

1. Discente do curso de Direito do 6º semestre. Centro Universitário da Amazônia.  
E-mail: moniquehaydar@gmail.com

# **INTERNATIONAL DISPUTES AND HUMAN RIGHTS: THE INFLUENCE OF LEGAL CONFLICTS ON THE IMPLEMENTATION OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS OF THE 2030 AGENDA.**

## **ABSTRACT**

The text addresses the intersection between international litigation and international human rights law, focusing on the influence of legal disputes on the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs). It explores how legal decisions can accelerate or hinder progress on the SDGs and highlights the importance of global collaboration to achieve these goals. Key challenges in implementing the Sustainable Development Goals (SDGs) include the need for collaboration between governments, the private sector, civil society and individuals to accelerate progress and ensure compliance with the goals. In addition, it is crucial to consider the different realities, capacities and levels of development of each country, respecting their national policies and priorities. The eradication of poverty and the reduction of inequalities are also central challenges highlighted in the 2030 Agenda. International litigation can both accelerate and hinder progress in implementing the SDGs. Legal decisions in international disputes can directly influence how countries implement policies related to the SDGs, addressing challenges and promoting progress. The analysis of concrete cases shows that these decisions can significantly impact the achievement of the global goals. Thus, the SDGs are seen as a global agenda that incorporates and promotes human rights. The pursuit of a peaceful resolution of the conflict should be seen as an opportunity to reimagine not only the relationship between Russia and Ukraine, but also to reinforce global commitments to human rights and sustainable development.

**Keywords:** international disputes; human rights; sustainable development goals (SDGs); 2030 agenda; legal conflicts.

## 1. INTRODUÇÃO

Os litígios internacionais, que podem ocorrer em tribunais de arbitragem, cortes internacionais como a Corte Internacional de Justiça ou até mesmo em fóruns regionais, muitas vezes lidam com questões que cruzam fronteiras e afetam múltiplas nações. Esses litígios podem envolver estados, empresas multinacionais e indivíduos, abrangendo temas como proteção ambiental, direitos dos trabalhadores e direitos das minorias. À medida que o mundo se torna mais interconectado, a complexidade desses conflitos aumenta, revelando lacunas na legislação e na implementação dos direitos humanos.

A intersecção entre litígios internacionais e direitos humanos emerge como um campo de crescente relevância no cenário global contemporâneo. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com seus 17 Objetivos (ODS), estabelece um compromisso universal de promover a paz, a justiça e instituições eficazes.

As implicações legais dos litígios internacionais são vastas e podem resultar em precedentes que moldam a jurisprudência global. Além disso, os impactos sociais são profundos, afetando comunidades vulneráveis que dependem da proteção dos direitos humanos para garantir seu desenvolvimento. A desconfiança nas instituições judiciais internacionais, frequentemente percebidas como elitistas ou desconectadas das realidades locais, pode exacerbar conflitos e dificultar a cooperação internacional.

No entanto, os conflitos jurídicos, que frequentemente surgem em contextos transnacionais, podem impactar significativamente a implementação desses objetivos. A complexidade das disputas internacionais muitas vezes envolve questões de jurisdição, soberania e proteção dos direitos fundamentais, gerando um cenário onde a justiça pode ser tanto um meio de resolução quanto um entrave ao desenvolvimento.

Este artigo visa explorar como esses litígios não apenas refletem, mas também influenciam a eficácia das iniciativas de direitos humanos, discutindo as implicações legais e sociais que podem surgir em decorrência de disputas internacionais. A análise se concentrará no conflito, Rússia x Ucrânia e nas melhores práticas que podem servir como modelos para mitigar conflitos e promover uma abordagem colaborativa, assegurando que os princípios da Agenda 2030 sejam efetivamente alcançados em um ambiente global interconectado.

Ao considerar a interação entre litígios internacionais e a implementação dos ODS, é evidente que a promoção de uma justiça equitativa e acessível é essencial para o desenvolvimento sustentável. Investir em soluções colaborativas e em estruturas legais que respeitem os direitos humanos é um passo fundamental para garantir que a Agenda

2030 não seja apenas uma promessa, mas uma realidade tangível para todas as pessoas, em todos os lugares.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para compor o referencial teórico, será abordada intersecção entre litígios internacionais e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com foco na influência que as disputas jurídicas exercem sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A análise parte da concepção de que os ODS, como agenda global, integram os direitos humanos em seu núcleo, conforme estabelecido por organismos internacionais como a ONU. Ao examinar casos concretos, este estudo explora como as decisões jurídicas podem tanto acelerar quanto dificultar o progresso na implementação dos ODS, destacando os desafios e avanços no cumprimento dessas metas globais.

### **2.1. LITÍGIOS INTERNACIONAIS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Segundo Reuters (2028), litígios são conflitos que envolvem interesses juridicamente relevantes, referidos em inglês como "disputes." Um litígio coletivo ocorre quando o conflito envolve um grupo de pessoas, tratadas pela parte adversária como um conjunto, sem que características pessoais individuais tenham relevância significativa. Essa distinção é o que separa os litígios coletivos dos litígios individuais. O litígio coletivo surge quando um grupo é prejudicado como sociedade, sem que a atuação do adversário seja direcionada especificamente a uma pessoa, mas ao coletivo.

Entende-se como litígio internacional, desacordo sobre certo ponto de um direito ou de um fato, contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados, segundo parecer da CPJI proferida em 1924, vale ressaltar que embora a definição fale do conflito estabelecido entre dois Estados, nada impede que seja um grupo ou demais sujeitos Direito Internacional Público, tais como organizações internacionais (Cavalcante, 2021).

Pode ser interpretado como uma oposição, uma problemática de direito ou de fato, de teses jurídicas ou de interesse entre dois Estados, sendo inevitável que os indivíduos entrem em conflito (Guizzo, Christo e Billig, 2022).

Para De Aquino (2020), o litígio seria um estágio posterior a valorização de um conflito, no qual o indivíduo ou Estado busca por justiça, recorrendo às intervenções de uma instituição judicial para arbitrar a disputa a qual está envolvido. O litígio se materializa por meio do processo, no sentido de ser um instrumento que direciona a

atuação do poder jurisdicional, organizando seu método de trabalho e as condições para avaliação do conflito, garantindo a legitimidade às decisões proferidas.

Segundo Osorio (2019), o termo litígio é utilizado quando ações judiciais são submetidas a autoridades judiciais, essa definição não diz respeito a submissões ao legislativo, executivo ou outras instituições que não têm caráter judicial ou quase-judicial. Sendo assim, entende-se que se trata de uma ação legal perante a corte para o alcance de mudanças relacionadas a direitos,

O litígio pode ser estratégico ou estrutural, para Valle (2016), o litígio estratégico está envolto a uma prática que submerge transformação da realidade social, tendo como alvo conduzir temas constitucionais aos quais não foi dado o devido tratamento pelo poder público e o que o define que a judicialização do caso emblemático nem sempre, almeja necessariamente a vitória.

Em um primeiro momento, o litígio estratégico redireciona determinadas reivindicações sociais para o Judiciário, para que ele atue enquanto mediador do debate público, posteriormente, restituir os debates aos canais democráticos. Sendo assim, o papel desenvolvido pelos juízes é de catalisar pautas que não receberam a devida atenção pelo Poder Judiciário. Cabe ressaltar que essa ferramenta pode ser utilizada de maneira preventiva ou corretiva (Nóbrega e França, 2022).

Os efeitos oriundos do litígio estratégico, resultam de litigância estratégica, não se traduzem em um evento singular, trata-se de uma ocorrência que envolve interpretações subjetivas e abertas e significados positivos e negativos, cujos efeitos recaem e se estendem ao longo do tempo (Osorio, 2019).

Para Puga (2014), o litígio estrutural se refere às conjecturas em que a intervenção judicial conduz o objeto. No que tange ao litígio estrutural, este surge como resposta à insuficiência de tutela jurisdicional individual, com intuito de reestruturar determinada organização social ou política pública e concretizar direitos e interesses socialmente relevantes (Nóbrega e França, 2022).

Para Guedes e Adami (2021), a responsabilidade da comunidade internacional pela vida e proteção dos direitos humanos se fortaleceu após a II Guerra Mundial, especialmente diante do aumento de refugiados e apátridas. A falta de proteção a indivíduos sem vínculo com um Estado motivou a criação de um regime internacional de direitos humanos. Os marcos fundadores desse regime são a Carta da ONU (1945), que legitima a preocupação internacional com os direitos humanos; o Tribunal de Nuremberg (1945-1946), que estabelece a responsabilidade individual; e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que define os direitos fundamentais. Embora inicialmente não

vinculante, a Declaração adquiriu posição jurídica com o tempo, sendo amplamente adotada e reconhecida pelos Estados.

Segundo Portela (2024), os princípios que regem a Declaração dos Direitos Humanos são:

A Declaração é baseada em princípios que orientam a aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos na totalidade, como reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; que o desrespeito pelos direitos do homem resultou em atos bárbaros; o entendimento de que a proteção da liberdade e do bem-estar do ser humano adquiriu o caráter de prioridade na ordem internacional; e o compromisso dos Estados e das Nações Unidas em promover a aplicação dos direitos humanos.

Atualmente, o Direito Internacional e o Direito Constitucional não são mais tratados de forma isolada, como ocorria no passado. O impacto dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos tem sido incorporado em diversas Constituições. A Constituição Portuguesa de 1976, por exemplo, prevê que os direitos fundamentais devem ser interpretados em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Constituição da Alemanha, com emendas até 1983, integra as normas gerais do Direito Internacional ao direito federal, conferindo-lhes condição superior às leis. Já a Constituição Espanhola de 1978 estabelece que a denúncia de tratados sobre direitos fundamentais deve ser previamente aprovada pelo Legislativo (Mazzuoli, 2021).

Na América Latina, observa-se uma nova abordagem quanto à hierarquia normativa dos tratados internacionais, com algumas Constituições recentes conferindo tratamento especial aos tratados de direitos humanos. A Constituição Chilena, após a reforma de 1989, equiparou os direitos garantidos pelos tratados aos direitos constitucionais. A Constituição da Colômbia de 1991 estabelece que os tratados de direitos humanos ratificados prevalecem sobre o direito interno. A Constituição do Peru de 1978 atribuía hierarquia constitucional aos tratados de direitos humanos, mas a Constituição de 1993 mudou essa abordagem, determinando apenas que os direitos sejam interpretados conforme a Declaração Universal e tratados ratificados. A Constituição da Guatemala de 1985 dá preeminência aos tratados de direitos humanos sobre a legislação interna. Já a Constituição da Nicarágua de 1987 integra os direitos consagrados em importantes tratados internacionais na sua proteção constitucional (Ramos, 2020).

Hoje a Declaração Universal dos Direitos Humanos é assinada pelos 192 países membros da ONU e, apesar de não ter força de lei, serve como base para constituições e tratados internacionais. No entanto, os direitos humanos ainda são desrespeitados em várias regiões do mundo. O Sistema de Direitos Humanos da ONU é complexo, composto

por quatro entidades permanentes interligadas e por comissões temporárias, como as missões de inquérito. As entidades permanentes são: o Conselho de Direitos Humanos da ONU, os Procedimentos Especiais (relatores e grupos de trabalho), os Organismos de Tratados da ONU e o Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos (ACNUDH) (Guedes e Adami, 2021)

## 2.2 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIREITOS HUMANOS

Desenvolvimento Sustentável pode ser definido, segundo Corrêa (p. 281, 2021), como:

“Aquele que busca satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias. Visa harmonizar três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente”.

A ideia do desenvolvimento sustentável se deu a partir de 1987, com a divulgação do Relatório de Brundtland, conhecido também como “Nosso Futuro em Comum”, onde foi possível disseminar mundialmente o conceito de Desenvolvimento Sustentável, dando ênfase as necessidades de uma nova postura ética em relação à preservação do meio ambiente, mas apenas em 1992 em decorrência do Rio-92, que esse conceito ganhou uma representação importante. Através do relatório é possível alcançar um maior desenvolvimento sem destruir os recursos, conciliando o crescimento econômico com a conservação ambiental, o que anseia por um esforço conjunto de todos, surgindo então a necessidade de ser criar agendas e planos para nortear ações futuros que precisam ser tomadas (Wentropa, Vogt e Botelho, 2023).

Em dezembro de 2015, através da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi aprovada a Agenda 2030, que funciona como guia global de ação para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, subscrita por 193 países com intuito de promover o desenvolvimento sustentável (Corrêa, 2021).

Um total de 189 países, incluindo o Brasil, assumiu o compromisso de ampliar seus esforços para buscar soluções voltadas ao desenvolvimento global. Apesar de a maioria das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) ter sido atingida até 2015, a experiência mostrou que, para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sejam alcançados, é necessário que todos colaborem — governos, setor privado, sociedade civil e indivíduos — visando acelerar o progresso e garantir o cumprimento das metas (LAFORTUNE et al., 2020).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados em 2015, constituem as metas centrais da Agenda 2030, que é o principal marco político-institucional global sobre desenvolvimento. A criação dos ODS indica uma evolução no debate científico acerca do desenvolvimento, passando de uma perspectiva unidimensional e técnica para uma abordagem processual, multidimensional e integrada, que abrange tanto as esferas sociais, quanto ambiental (Alves e Fernandes, 2020).

Na essência da Agenda 2030 estão os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são universais, transformadores e inclusivos, abordando os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pela humanidade. O objetivo dos ODS é garantir uma vida sustentável, pacífica, próspera e justa para todos, tanto no presente quanto no futuro (UNESCO, 2017). A Agenda 2030 também enfatiza três elementos fundamentais: a universalidade das metas, a integração das políticas sociais, econômicas e ambientais, e o compromisso de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades. A educação, por sua vez, é destacada como a chave para promover o desenvolvimento sustentável global (PIMENTEL, 2019).

Visualmente, os ODS são representados da seguinte forma:

**Figura 1:** BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)



**Fonte da imagem:** <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>.

Os ODS e suas metas são integrados e indivisíveis, possuindo uma natureza global e aplicabilidade universal, enquanto levam em consideração as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento de cada país, respeitando suas políticas e prioridades nacionais. As metas são estabelecidas como aspiracional e globais,

permitindo que cada governo defina suas próprias metas nacionais, orientadas pela ambição global, mas adaptadas às circunstâncias locais. Cada governo também determinará como essas metas devem ser incorporadas em seus processos, políticas e estratégias de planejamento nacional. É fundamental reconhecer a conexão entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes nas esferas econômica, social e ambiental (ONU, 2015).

Os temas podem ser compreendidos em quatro dimensões principais. A primeira é a dimensão social, que abrange as necessidades humanas fundamentais, como saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça. A segunda é a dimensão ambiental, que foca na preservação e conservação do meio ambiente, incluindo ações para reverter o desmatamento, proteger florestas e biodiversidade, combater a desertificação, utilizar de forma sustentável os oceanos e recursos marinhos, além de implementar medidas efetivas contra as mudanças climáticas. A terceira dimensão, a econômica, trata do uso e esgotamento dos recursos naturais, da geração de resíduos e do consumo de energia, entre outros aspectos. Por fim, a dimensão institucional refere-se à capacidade de implementar e executar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Estratégia ODS, 2024).

A existência dos direitos humanos implica que qualquer desenvolvimento na sociedade, especialmente no setor empresarial, deve respeitar essas premissas básicas de proteção. Isso significa que criações podem, potencialmente, violar esses direitos, o que exige a atuação do Estado e de organismos internacionais. Com a crescente conscientização sobre valores socioambientais, morais e socioeconômicos, as empresas enfrentam desafios para acumular capital e gerar riqueza sem ferir os direitos humanos.

Para Neumann e Nascimento (2021), é essencial que os direitos humanos sejam centralizados nas decisões empresariais, pois se traduzem em atributos de valor que atendem às demandas da sociedade moderna. As empresas socialmente responsáveis ganham visibilidade e permanência no mercado, enquanto aquelas focadas apenas na acumulação de riquezas, desconsiderando valores sociais e morais, tendem a ser excluídas. Essa dinâmica reflete o conceito de contrato social de Rousseau, onde a renúncia dos direitos individuais promove o bem da comunidade, promovendo, inclusão, respeito e dignidade para todos.

### 2. 3 IMPACTO DOS LITÍGIOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) possuem um grande potencial mobilizador, mesmo diante dos desafios para sua implementação, por se tratar

de uma agenda positiva e repleta de oportunidades, capazes de promover maior articulação entre diferentes forças políticas. Questões como financiamento, assistência técnica, descentralização de capacidades nos territórios, além do envolvimento de estados, municípios e a colaboração entre governos, sociedade civil e setor privado, serão decisivas para o sucesso dessa implementação. Portanto, tais aspectos devem ser priorizados pela Estratégia ODS (Estratégia ODS, 2024).

Segundo Relatório da ONU (2024 a), revela que os países nórdicos, como Finlândia, Suécia e Dinamarca, continuam liderando o Índice ODS, com a Finlândia também ocupando o primeiro lugar no Relatório Mundial de Felicidade. No entanto, esses países enfrentam desafios importantes em áreas como Fome Zero, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Climática e Vida Terrestre, devido a padrões de consumo insustentáveis e aos efeitos negativos de transbordamento internacional. Já os países nas últimas posições, como Iémen, Somália, Chade, República Centro-Africana e Sudão do Sul, são marcados por conflitos militares, problemas de segurança e instabilidade política e socioeconômica.

O Relatório Global de Desenvolvimento Sustentável, alerta que crises interligadas e em cascata estão ameaçando gravemente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a própria sobrevivência da humanidade. Ele destaca a gravidade dos desafios atuais, com uma confluência de crises, como a COVID-19, mudanças climáticas e conflitos, gerando impactos profundos em áreas como alimentação, nutrição, saúde, educação, meio ambiente, paz e segurança, afetando todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O documento aponta para a reversão de anos de progresso na erradicação da pobreza e fome, melhoria da saúde e educação, e prestação de serviços básicos. Também identifica áreas que demandam ações urgentes para resgatar os ODS e garantir avanços significativos para as pessoas e o planeta até 2030 (Environment, 2022).

Segundo Guterres (secretário-geral da ONU), enfatiza a necessidade urgente de uma cooperação internacional mais eficaz para impulsionar o progresso. Ele ressalta que a promessa de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que ninguém seja abandonado deve ser cumprida nos próximos seis anos. O relatório identifica prioridades cruciais, como o financiamento do desenvolvimento, apontando que o déficit de investimentos nos ODS para países em desenvolvimento atinge US\$ 4 trilhões anuais. Esses países precisam de mais recursos financeiros e maior espaço fiscal, sendo essencial uma reforma na arquitetura financeira global para viabilizar o financiamento necessário ao desenvolvimento sustentável (ONU, 2024 b).

Além disso, o foco em paz e segurança é primordial, visto que o número de deslocados forçados chegou a quase 120 milhões até maio de 2024, e as mortes de civis aumentaram 72% entre 2022 e 2023 devido à intensificação da violência. Resolver conflitos por meio do diálogo e da diplomacia é vital. Por fim, o relatório ressalta a importância de acelerar a implementação dos ODS com investimentos massivos e parcerias eficazes para promover transições fundamentais em áreas como alimentos, energia, proteção social e conectividade digital (ONU, 2024 b).

#### 2.4 CONFLITO: RÚSSIA X UCRÂNIA

Os conflitos armados são classificados pelo Direito Internacional Humanitário (DIH) em duas categorias: internacionais e não internacionais. O DIH aplica-se apenas a esses tipos de conflitos. Conflitos armados internacionais envolvem Estados como beligerantes, conforme o artigo 2, alínea b, do Decreto 849 de 1993, que define normas internacionais aplicáveis aos conflitos armados. Conflitos armados não internacionais envolvem Estados e grupos armados não governamentais. O conflito armado internacional é o mais comum, exigindo a presença de dois elementos: a classificação legal dos beligerantes e a natureza das forças envolvidas. Além disso, destacam-se os termos em latim "*jus ad bellum*" e "*jus in bello*", interpretados de maneiras diferentes ao longo do tempo (Vieira, 2022).

Tem-se falado muito sobre o prolongado conflito entre Rússia e Ucrânia, mas a cobertura da mídia tem sido parcial e, muitas vezes, de qualidade questionável, resultando em desinformação e na omissão de aspectos cruciais para a compreensão do conflito. Ao analisar essa situação sob a perspectiva da geografia, é possível obter uma visão mais aprofundada. As análises geográficas permitem uma abordagem multiescalar, possibilitando a observação das causas e consequências dos eventos em diferentes níveis. Assim, podemos identificar os interesses internacionais que desencadearam o conflito, ao mesmo tempo, em que examinamos como os discursos locais são utilizados para justificá-lo (Mendes Filho, 2022).

A guerra entre Rússia e Ucrânia contraria todo o sistema de garantias estabelecido após 1948 pela Carta das Nações Unidas, um pacto voltado para a paz. Além de violar a Carta da ONU, a invasão também representa um descumprimento generalizado do sistema internacional de proteção dos direitos humanos. O desfecho desse conflito e suas consequências dependem de novas estratégias e da possível reformulação do direito internacional, que, embora exija o cumprimento de acordos pelos países-membros, não consegue controlá-los de forma concreta (Gonçalves, 2022).

Em 2014, após a Rússia anexar a península da Crimeia, ao sul da Ucrânia, foi assinado o Acordo de Minsk. Esse acordo, formulado por Ucrânia, Rússia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), foi criado em junho de 2014 para facilitar o diálogo e resolver disputas territoriais no leste e sul da Ucrânia. Também contou com a participação de representantes das Repúblicas Separatistas de Donetsk e Lugansk, que estavam associadas à Federação Russa, consolidada em 5 de setembro de 2014 (Dellagnezze, 2024).

No entanto, o acordo falhou em cessar a maioria dos combates na Ucrânia Oriental, tendo seus efeitos prolongados e se intensificando em 2021/2022, com a crescente tensão entre Rússia, Ucrânia e a comunidade internacional, especialmente os EUA e a União Europeia. Os Estados Unidos alertaram que o número de tropas russas na fronteira ucraniana atingiu o nível mais alto desde 2014, e, em 13 de fevereiro de 2021, o presidente Joe Biden expressou sua preocupação, pedindo ao presidente russo, Vladimir Putin, que reduzisse as tensões na região. Contudo, em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu a Ucrânia. Este livro pretende analisar o conflito de interesses da Rússia em relação à Ucrânia, aos EUA e à União Europeia (Dellagnezze, 2024).

Em 2018, a guerra no Leste da Ucrânia completou quatro anos. Os Acordos de Minsk, firmados em 2014, frearam temporariamente o conflito, mas serviram mais para acalmar a comunidade internacional do que para resolver a situação. A anexação da Crimeia e o conflito resultaram na maior crise entre a Rússia e o Ocidente desde o fim da Guerra Fria, com risco de escalada. Os eventos de 2014 foram impulsionados por uma operação encoberta da inteligência militar russa (GRU), que utilizou a técnica de Maskirovka, adaptada às novas tecnologias. O objetivo era enfraquecer a Ucrânia e evitar sua adesão à OTAN e à União Europeia. Este artigo, por meio de revisão bibliográfica e pesquisa em loco, explora esses acontecimentos e o uso da Maskirovka no contexto da guerra híbrida, destacando sua relevância para a Segurança Internacional (Konrad; Lourenção, 2019).

A Ucrânia sofre não apenas com os ataques balísticos, mas também com uma campanha de desinformação promovida pela Rússia, caracterizada como uma guerra de narrativas. A Rússia alega que a Ucrânia cometeu atos genocidas nas regiões de Donetsk e Lugansk, utilizando esse argumento como justificativa para as violações dos direitos humanos de milhares de civis. Nesse contexto, a Rússia enviou uma carta ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, afirmando estar exercendo seu direito de legítima defesa coletiva contra a Ucrânia (Ferreira *et.al.*, 2023).

Para Gonçalves (2022), a invasão da Ucrânia pela Rússia tem gerado uma crise humanitária marcada por altos números de refugiados, mortes de civis, discriminação contra africanos e asiáticos, e violência sexual contra mulheres ucranianas. Em resposta, diversas agências da ONU, como ACNUR e OIM, têm prestado assistência humanitária, fornecendo alimentos, colchões, e kits médicos. A Cruz Vermelha enfrenta desafios para levar ajuda às áreas de conflito, destacando a necessidade de maior apoio econômico. Em abril, a Rússia foi suspensa do Conselho de Direitos Humanos da ONU, após o suposto massacre de Bucha. Esse movimento, junto às sanções, reflete a indignação global, mas também gera dificuldades para a ONU manter o diálogo com Moscou e garantir investigações independentes. A guerra atual, embora diferente das do século XX, é marcada por uma nova dimensão tecnológica e científica, desafiando os princípios de paz estabelecidos pela Carta da ONU.

As sanções internacionais, usadas como instrumentos de punição e pressão, visam impor regras e limites que garantam a segurança e a paz na sociedade internacional. No entanto, é evidente que essas medidas nem sempre são eficazes ou rígidas o suficiente para manter o controle, a segurança e a estabilidade global. O conflito entre Rússia e Ucrânia é um exemplo dessa fragilidade, pois o *soft law* aplicado às sanções muitas vezes não é suficiente para resolver conflitos dessa magnitude. Diante disso, este trabalho visa analisar a evolução das sanções internacionais ao longo dos anos, considerando as transformações no cenário mundial (Maia e Sá Jr. 2022).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O conflito entre Rússia e Ucrânia, que começou em 2014 com a anexação da Crimeia e escalou significativamente em 2022, tem profundas repercussões em várias esferas globais, afetando não apenas as populações locais, mas também tem impacto direto em diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, afetando tanto a região diretamente envolvida quanto o cenário global.

Dentre os 17 ODS existentes, mais afetados com o conflito Rússia e Ucrânia, ODS 16, 13, 10, 2, 3 e 4, abaixo será contextualizado cada um deles.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: busca promover sociedades pacíficas e inclusivas, acesso à justiça e instituições eficazes. No contexto do conflito, vemos o oposto: uma violação massiva da paz internacional e da soberania nacional. A destruição das instituições estatais, o aumento da criminalidade, violações de direitos humanos, e a desestruturação social em áreas de conflito ilustram o quão distante a região está de alcançar esse objetivo. Crimes de guerra e abusos contra civis, que incluem

bombardeios de áreas urbanas, deslocamento forçado e ataques a infraestrutura essencial, desafiam os esforços de promoção da paz e segurança. Além disso, a guerra enfraquece a capacidade das instituições governamentais de ambos os países de funcionar de forma eficaz.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: embora as mudanças climáticas sejam uma ameaça de longo prazo, as guerras exacerbam essa crise de maneiras imediatas e duradouras. A guerra na Ucrânia, por exemplo, resultou na destruição de infraestrutura crítica, como usinas de energia e refinarias, liberando abundância de poluentes. Além disso, a ocupação de áreas agrícolas e industriais causa danos ao solo e à biodiversidade, que pode levar décadas para se recuperar. O conflito também desviou investimentos e foco político de ações climáticas e sustentabilidade, enquanto o aumento no uso de combustíveis fósseis devido à guerra representa um retrocesso nos compromissos globais de redução de emissões de carbono.

ODS 10 – Redução das Desigualdades: a guerra intensifica as desigualdades internas e externas, dentro da Ucrânia, o conflito tem levado ao deslocamento forçado de milhões de pessoas, com refugiados sendo forçados a buscar abrigo em outras regiões ou países. Esses deslocados enfrentam condições precárias, com acesso limitado a recursos como moradia, emprego, e saúde, agravando as desigualdades econômicas e sociais. Nos países que recebem refugiados, surgem tensões relacionadas à integração e à redistribuição de recursos, além de desafios sociais. A guerra também amplia as disparidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, exacerbando crises globais como a migração em massa e o acesso desigual a ajuda humanitária.

ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável: A Ucrânia é um dos maiores produtores e exportadores de grãos, especialmente trigo, milho e óleo de girassol, abastecendo muitos mercados globais, incluindo regiões vulneráveis da África e do Oriente Médio. Com a interrupção da produção e exportação desses produtos devido à guerra, muitos países enfrentam crises de segurança alimentar. A escassez de alimentos e o aumento dos preços no mercado internacional colocam milhões de pessoas em risco de fome, especialmente nas áreas que mais dependem das importações ucranianas. Além disso, a destruição de terras cultiváveis e a escassez de insumos agrícolas (fertilizantes, por exemplo) devido ao conflito agravam a insegurança alimentar a longo prazo.

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: O impacto na saúde pública é devastador. O sistema de saúde da Ucrânia, já fragilizado pelo conflito anterior, sofreu danos ainda mais profundos desde 2022, com hospitais e centros de saúde sendo alvo de ataques. O acesso aos cuidados médicos básicos foi severamente limitado, especialmente para as

populações deslocadas e vulneráveis, exacerbando crises de saúde, como a falta de tratamentos para doenças crônicas e emergências. Além disso, o aumento de traumas físicos e mentais – como ferimentos de guerra, luto e estresse pós-traumático – coloca uma carga imensa sobre os sistemas de saúde, tanto na Ucrânia quanto nos países vizinhos que acolhem refugiados.

**ODS 4 – Educação de Qualidade:** A guerra interrompeu completamente a educação de milhões de crianças e jovens na Ucrânia. Escolas foram destruídas ou transformadas em abrigos e hospitais improvisados, o que privou crianças de uma educação estruturada. Além disso, muitas famílias deslocadas foram forçadas a fugir sem garantir a continuidade da educação de seus filhos, resultando em um déficit educacional grave para as futuras gerações. A perda de acesso à educação não afeta apenas o desenvolvimento intelectual e social das crianças, mas também compromete as chances de recuperação econômica e social da região no pós-guerra.

A fim de mitigar esse ODS, abaixo será demonstrado, os tópicos referentes aos objetivos, que melhor se adequam ao esperado de ser aplicado.

**Figura 2:** Tópicos correspondentes dos ODS.

<p><b>1. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes</b></p> <p>Promoção da paz e resolução de conflitos Acesso à justiça para todos Construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes Redução de todas as formas de violência</p>	<p><b>2. ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima</b></p> <p>Mitigação e adaptação às mudanças climáticas Redução de emissões de gases de efeito estufa Fortalecimento da resiliência e capacidade de resposta a desastres naturais Integração de medidas climáticas nas políticas nacionais</p>
<p><b>3. ODS 10 – Redução das Desigualdades</b></p> <p>Redução das desigualdades dentro e entre os países Promoção da inclusão social, econômica e política Garantia de igualdade de oportunidades e redução de disparidades de renda Proteção de grupos vulneráveis, como migrantes e refugiados</p>	<p><b>4. ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável</b></p> <p>Eradicação da fome e garantia de acesso a alimentos nutritivos e suficientes Promoção da agricultura sustentável Melhoria da produtividade agrícola e resiliência a eventos climáticos Garantia de sistemas alimentares sustentáveis</p>
<p><b>5. ODS 3 – Saúde e Bem-Estar</b></p> <p>Acesso universal à saúde de qualidade Redução da mortalidade infantil e materna Combate a doenças e promoção da saúde mental Fortalecimento da resiliência dos sistemas de saúde</p>	<p><b>6. ODS 4 – Educação de Qualidade</b></p> <p>Acesso equitativo à educação de qualidade Garantia de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida Promoção da inclusão digital e da educação para refugiados Criação de ambientes escolares seguros e resilientes</p>



Foto: Autoria Própria, 2024

Para além das suas implicações diretas nos ODS, o conflito russo-ucraniano também afeta o progresso global noutras áreas. As sanções econômicas impostas à Rússia e o abastecimento energético instável conduzem a crises econômicas em muitos países, afetando negativamente as economias em desenvolvimento. Isto, por sua vez, afeta a

capacidade global de investir no desenvolvimento sustentável e na ajuda humanitária. A escalada militar também desvia recursos que poderiam ser atribuídos à iniciativa de paz e segurança global, prejudicando assim a realização dos ODS para 2030.

O conflito não só cria obstáculos para a Ucrânia e a Rússia em termos de progresso nos ODS, mas também apresenta desafios para a comunidade internacional, que deve equilibrar uma resposta eficaz ao conflito, mantendo-se focada nos objetivos de longo prazo, sustentabilidade e desenvolvimento humano.

#### **4 CONCLUSÃO**

O conflito entre Rússia e Ucrânia representa não apenas uma crise geopolítica, mas também um desafio profundo para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à paz, justiça e redução das desigualdades. Para avançar em direção a uma resolução pacífica e sustentável, é crucial adotar uma abordagem que incorpore os ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), 13 (ação contra a mudança global do clima), 10 (redução das desigualdades), 2 (fome zero e agricultura sustentável) e 4 (educação de qualidade).

Uma possível solução para o conflito poderia envolver a criação de um fórum internacional de mediação que promova um diálogo contínuo entre as partes, facilitado por organizações multilaterais. Esse fórum não apenas trabalharia para um cessar-fogo e uma resolução pacífica, mas também buscaria a reparação dos danos causados, priorizando o fortalecimento das instituições ucranianas. Além disso, poderia implementar iniciativas de desenvolvimento sustentável que abordem a fome e a segurança alimentar (ODS 2) e promovam a educação (ODS 4) nas comunidades afetadas.

A inclusão de mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades para todos, especialmente para grupos vulneráveis, é essencial para garantir que os benefícios da paz sejam compartilhados de maneira equitativa (ODS 10). Finalmente, a integração de políticas climáticas que considerem os impactos ambientais do conflito e promovam a resiliência (ODS 13) poderá contribuir para um futuro mais sustentável e justo.

Assim, a busca por uma resolução pacífica do conflito deve ser vista como uma oportunidade para reimaginar não apenas a relação entre Rússia e Ucrânia, mas também para reforçar os compromissos globais com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Essa abordagem abrangente pode servir como um modelo para a resolução de conflitos em outras regiões do mundo, demonstrando que a paz verdadeira é possível quando se priorizam a justiça e o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, E. E. C. e FERNANDES, I. F. A. L. Objetivos do desenvolvimento sustentável: uma transformação no debate científico do desenvolvimento? **Meridiano**, v. 47, n. 21, 2020.

CAVALCANTE, M. D. Conflitos Internacionais. **CONPEDI–Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis–SC, p. 2, 2001.

CORRÊA, P. P. C. A absorção da agenda 2030 e seus 19 objetivos de desenvolvimento sustentável pelo judiciário brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. **Revista Jurídica Brasileira**, ano 1, n. 1, p. 277,300, 2021.

DE AQUINO, L. M. C. Do conflito ao litígio: em busca de justiça no sistema interamericano de Direitos Humanos. **Tese de Doutorado, apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília**, Brasília, 2020.

DELLAGNEZZE, R. O Conflito Rússia e a Ucrânia. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 12–79, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4960>. Acesso em: 20 set. 2024.

ENGELMANN, W. e NASCIMENTO, H. C. P. O desenvolvimento dos direitos humanos nas empresas por meio do ESG como forma de qualificar as relações de trabalho. **Revista da Escola Judicial do TRT 4**, v. 3, n. 6, p. 113-115, 2021.

ENVIRONMENT, U. N. **Relatório Global de Desenvolvimento Sustentável 2022**. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/relatório-global-de-desenvolvimento-sustentáveis-2022>. Acessado em 20 de setembro de 2024.

ESTRATÉGIA ODS. **Cenário para a implementação dos ODS**, 2024. Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/cenario-para-a-implementacao-dos-ods/>. Acesso em: 20 set. 2024.

FERREIRA, E. S. *et.al*. Direitos Humanos Internacionais: do seu declínio à sua violação na guerra da Ucrânia. **Mestrado em Administração e Gestão de Empresas**, São Paulo, 2023.

GONÇALVES FRANÇA, L. Transcendências e vulnerabilidades ao direito internacional desde a invasão da Rússia à Ucrânia. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ**, v. 3, n. 1, p. 167–172, 2022.

GUEDES, D. M. e ADAMI, F. A. C. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário: dilemas e desafios no limiar do século XXI. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, 2021.

GUIZZO, C. L. Z.; CHRISTO, D.M. e BILLIG, O.A. A corte internacional de justiça como solução pacífica de litígios internacionais. **Revista JurES** - v.15, n.28, p. 83-103, dez. 2022.

KONRAD, K. D. V.; LOURENÇÃO, H. J. O conflito na Ucrânia entre 2014 e 2018 e seu impacto na segurança internacional. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 8, 2019. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/2880>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

LAFORTUNE, G. et al. How Is Progress towards the Sustainable Development Goals Measured? Comparing Four Approaches for the EU. **Sustainability**, Berlim, v. 12, p. 01-24, set. 2020.

MAIA, A. M. e SÁ JR, E. B. **Sanções Internacionais: Impactos frente ao conflito, Rússia x Ucrânia, 2022**. Disponível em:

[http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/bitstream/123456789/548/1/2022-ALICIA%20DE%20MOURA-SAN%c3%87%c3%95ES%20INTERNACIONAIS\\_IMPACTOS%20FRENTE%20AO%20CONFLITO... PDF](http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/bitstream/123456789/548/1/2022-ALICIA%20DE%20MOURA-SAN%c3%87%c3%95ES%20INTERNACIONAIS_IMPACTOS%20FRENTE%20AO%20CONFLITO... PDF). Acesso em 20 de setembro de 2024.

MAZZUOLI, V. O. **Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade: Um Debate Emergente na América Latina**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MENDES FILHO, P. Conflito entre Rússia e Ucrânia: quais os interesses de cada um? **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**.

Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4720>. Acesso em: 20 set. 2024.

NOBREGA, F. F. B. e FRANÇA, E. P. C. Litígio estratégico x litígio estrutural (de interesse público): Ao fim e ao cabo, denominações de um mesmo instituto para a defesa de direitos fundamentais? **Pensar**, v.27, n.1, p. 1-12, 2022.

OLIVEIRA, W.; STORTI, F.; CALISSI, J. G. Guerra na Ucrânia e Direitos Humanos. **Anais do Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Jaú**, v. 19, 2022.

ONU. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, 2015**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-BR/sdgs/4>. Acesso em: 19 de setembro de 2024.

ONU. **Perspectiva Global Reportagens Humanas**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/06/1833791>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

OSORIO.L.M. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes. **Rev. Direito e Práx.** v.10, n. 1, mar. 2019.

PIMENTEL, G. S. R. O Brasil e os Desafios da Educação e dos Educadores na Agenda 2030 da ONU. **Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa, Brasília**, v. 1, n. 3, p. 22-33, 2019.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado**, 16 Ed. Editora: JusPODIVM, 2024.

RAMOS, A. C. **Direitos Humanos Internacionais**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

**RELATÓRIO DA ONU ALERTA PARA DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DOS ODS ATÉ 2030**. Disponível em: <https://bisc.org.br/blogs/relatorio-da-onu-alerta-para-desafios-no-cumprimento-dos-ods-ate-2030/>. Acesso em: 20 set. 2024.

REUTERS, T. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. **Revista de Processo**, v. 284, p. 333 – 369, 2018.

UNESCO. Declaração de Incheon e ODS 4-Marco de Ação da educação 2030. 2016. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245656\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245656_por). Acesso em: 19 de setembro de 2024.

VALLE, V. L. Estado de coisas inconstitucional e bloqueios institucionais: desafios para a construção da resposta adequada. In: BOLONHA, Carlos; BONIZZATO, Luigi; MAIA, Fabiana (org.). **Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo. Curitiba: Juruá**, 2016. p.1-28.

VIEIRA, H. A. P. Conflito Rússia e Ucrânia: um estudo sob a ótica dos Direitos Humanos. **Revista Científica Multidisciplinar**, v. 3, n. 10, 2022.

WENTROBA, J. C.; VOGT, P. e BOTELHO, L.L.R. Objetivos do desenvolvimento sustentável e o contexto educacional brasileiro. **Revista de estudos interdisciplinares**, v. 5, n.2, 2023.